



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 023/2020

Opina sobre o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas das redes pública e privada do Estado do Piauí”.

PROCESSO CEE/PI: nº 003/2020 (Ofício nº 211/DIJUR)

INTERESSADO: Estado do Piauí/ Secretaria de Governo

ASSUNTO: Obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes escolares

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Procuradora do Estado do Piauí, Dra. Lucimeire Sousa dos Anjos, pelo Ofício Nº 211/DIJUR, de 30.12.2019, protocolado no CEE/PI em 07.01.2020, solicitou a análise e manifestação deste Conselho Estadual de Educação sobre o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Gessivaldo Isaías, que dispõe sobre “a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos das redes pública e privada do Estado do Piauí”.

II - DO MÉRITO

Faz-se importante elencar alguns aspectos e obrigações das escolas que pertencem ao Sistema Estadual de Educação, especialmente considerando o histórico momento em que há em curso uma grande reforma estrutural com a implementação da Base Nacional Comum Curricular no nível da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e as discussões relativas ao processo de implantação do Novo Ensino Médio e a adequação da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio, tanto para escolas da rede pública quanto privada, o que reforça a necessidade de grande concentração de esforços por parte das escolas e das autoridades que lidam com o aparato legal referente à educação.

Outro aspecto relevante são as preocupações relativas à qualidade do ensino ofertado, uma vez que o país navega por águas revoltas, estando a educação nacional ocupando os últimos lugares nos exames internacionais que medem a qualidade do que se aprende nas diferentes escolas das diferentes redes.

Como se pode observar muitos são os desafios na área educacional, e cresce a importância da escola na execução de suas funções para a melhor postura frente à evolução mundial, especialmente a tecnológica.

Vive-se, portanto, um momento histórico na educação brasileira, onde a escola tem que preservar a sua identidade e ao mesmo tempo acompanhar as mudanças, que são necessárias, mas que impõem a todos os envolvidos nesse processo: escola, família e sociedade – muita reflexão, equilíbrio e bom senso, para que se consiga atingir o melhor para os estudantes.

O Projeto de Lei, de 14.11.2019, aprovado pela Assembleia Legislativa do Piauí, estabelece:

“a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas das redes pública e privada do Estado do Piauí”.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 023/2020

O Projeto de Lei ora analisado traz a nítida preocupação do legislador em dar mais segurança no que se refere à saúde do discente, elencando informações que possam subsidiar as casas de saúde no que se refere às necessidades, em caso de urgência e emergência, especialmente no caso de transfusões sanguíneas.

Solicitados que fomos para analisar e se manifestar, apresentamos alguns aspectos que consideramos relevantes para reflexão, antes da sanção do referido PL pelo Exmo. Governador do Estado:

1. A adoção de um detalhe personalizado no fardamento escolar indica, em um primeiro momento, aumento de despesa aos pais, uma vez que em todas as camisetas seriam acrescentados os dados exigidos;

2. Não possibilidade de reutilização da camiseta de um ano para outro, por irmão menor, cujo grupo sanguíneo e fator RH sejam diferentes;

3. Não praticidade na observação dessa informação em hospitais ou clínicas, uma vez que são solicitados todos os exames do paciente, considerando as normas vigentes sobre segurança nos procedimentos hemoterápicos a saber: Lei Federal nº 7.649 de 25/01/1988; a Lei Federal nº 10.205 de 21/03/2001; Decreto nº 95.721 de 11/09/1988; Decreto nº 3.990 de 30/10/2001 e Portaria MS nº 158 de 04/02/2016, o que, efetivamente, não traria o benefício suscitado pelo legislador quando teve a iniciativa de propor o referido Projeto de Lei ao Pleno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Tendo em vista esse entendimento à solicitação, objeto da presente consulta, cabe recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Educação do Piauí que se manifeste em favor do veto ao Projeto de Lei.

É o parecer, s.m. juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI